



Gabinete do Conselheiro Substituto  
João Batista de Camargo Jr  
Telefone: 3613-2938  
e-mail: joabatista@tce.mt.gov.br

**PROCESSO** 17671/2014  
**PROCEDÊNCIA** CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO  
**ASSUNTO** CONTAS ANUAIS – 2014  
**RELATOR** JOÃO BATISTA DE CAMARGO JÚNIOR

**À Gerência de Registro e Publicação:**

Para proceder a notificação da interessada, na forma descrita abaixo:

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

**PROCESSO:** 17671/2014  
**PROCEDÊNCIA:** Câmara Municipal de Novo Mundo  
**INTERESSADO:** kamila Mickelon Dalazen  
**ASUNTO:** Contas Anuais – 2014

Com base no parágrafo 2º do artigo 141 do Regimento Interno deste Tribunal, **NOTIFICO** a Sr<sup>a</sup>. **kamila Mickelon Dalazen**, para que, no **prazo improrrogável de 5 (cinco) dias**, apresente alegações finais no processo acima citado, sendo vedada a juntada de documentos.

Desde já, com base nos princípios constitucionais do contraditório e ampla defesa, defiro a concessão de cópias dos autos ao interessado ou representante legal, devidamente constituído.

**(assinatura digital)<sup>1</sup>**  
**João Batista de Camargo Júnior**  
Conselheiro Substituto



1 Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.



Gabinete do Conselheiro Substituto  
João Batista de Camargo Jr  
Telefone: 3613-2938  
e-mail: joabatista@tce.mt.gov.br

## IRREGULARIDADES REMANESCENTES:

**RESPONSÁVEL: KAMILA MICKELON DALAZEN - PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO /**  
**Período: 01/01/2014 a 31/12/2014**

**3) GB16 LICITAÇÃO\_GRAVE\_16.** Ausência de publicação dos avisos e demais atos obrigatórios da licitação nos meios de divulgação previstos na legislação e/ou fora dos padrões e critérios estabelecidos (art. 21 da Lei 8.666/1993; art. 4º, V, da Lei nº 10.520/02).

3.1) Publicidade insuficiente da Tomada de Preços nº 001/2014 - Tópico – 3.3. Licitações e contratações diretas;

**5) GB03 LICITAÇÃO\_GRAVE\_03.** Constatação de especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias que restrinjam a competição do certame licitatório (art. 40, I, da Lei 8.666/1993; art. 3º, II, da Lei 10.520/2002).

5.1) Especificação excessiva do objeto limitando a competição. - Tópico - 3.3.



M.S.A